



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

ATO Nº 43, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretor de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "*Ad Referendum*", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014 ;

Considerando o Parecer nº 16/2020/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0227901 que sugere a não imputação pelas razões expostas e o arquivamento:

11. Por todo o acima exposto, esta Procuradoria entende que não há elementos probatórios suficientes para a configuração das alegações da Unidade Técnica e consequente aplicação da sanção proposta, visto que as alegações feitas contra a empresa em epígrafe não foram comprovadas documentalmente nos presentes autos, pelo que esta Procuradoria sugere o arquivamento do presente processo apuratório

Considerando, ainda, os demais fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP:59004.001187/2019-90, especialmente o contido no Despacho 7, doc. SEI nº 0228993, Despacho Simples SUPERIN, doc. SEI nº 0229305 e Despacho ASCOL, doc. SEI nº 0229365,

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo exposto, em respeito aos elementos contidos no processo e em estrita observância da lei e nas demais legislações:

a) Decidir com base nos elementos constantes nas manifestações do Parecer Jurídico 16/2020/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0227901, devidamente, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº. 00002/2020/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0228799, cujos fundamentos passam a integrar esta decisão, pela reconsideração da Decisão Administrativa contida no Ato nº 168, de 19 de junho de 2019, doc. SEI nº 0164291, com a retirada da aplicação das sanções descritas com devido arquivamento deste processo administrativo sancionador .

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 07/02/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0229428** e o código CRC **A9469FB1**.

